

PROJETO DE LEI

Nº 72/2012

Lei Nº **9998**

AUTÓGRAFO Nº 77/2012

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao CDI - Centro de Desenvolvimento Integral Saber Fraternal)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

PL nº 72/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-045 /2012.
Processo nº 7.228/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 MAR 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, foi destinada verba no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ao CDI – Centro de Desenvolvimento Integral Saber Fraternal, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho na área de assistência social.

Ocorre que no momento, o CDI necessita da verba para finalização das obras de construção do Centro de Convivência do Idoso, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto, visando à alteração da destinação da referida emenda, de custeio para investimento.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda auxílio CDI SaberFraternal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 72/2012
EM 09 MAR 2012



Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 72/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda Nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDA 105 – auxílio ao CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$ 50.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

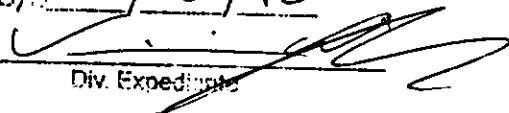
07.01.00 27 8 244 4029 4641 3.3.50.43, denominada EMENDA 105 SUBVENÇÃO AO CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
09 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
09/03/12

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 072/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 105, de autoria do nobre vereador Antônio Carlos Silvano, no total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma que segue: (Art. 1º); I – 07.01022 4.4.50.42.00 08 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDA 105 – auxílio ao CDI – Centro de Desenvolvimento Integral Saber Fraternal, no valor de R\$ 50.000,00 (Art. 1º, I); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: 07.01.00 27 8 244 4029 4641 3.3.50.43, denominada EMENDA 105 – Subvenção ao CDI – Centro de Desenvolvimento Integral Saber Fraternal, no valor de R\$ 50.000,00 (Art. 2º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 3º).

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Este PL dispõe, ainda, sobre a abertura de crédito adicional especial e a referida Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40 e seguintes tratam do tema:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

em:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.

Dispõe, ainda, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública).

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:


Art. 94. São vedados:

VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Constata-se que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 15 de março de 2012.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



03

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 72/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 72/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

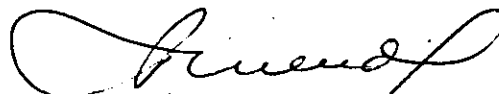
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 72/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

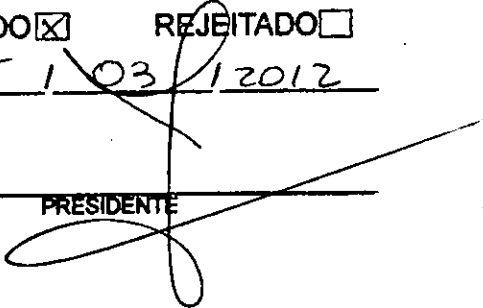


1ª DISCUSSÃO SE.12/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE

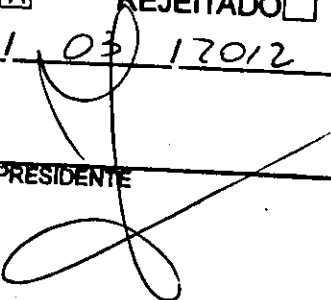


2ª DISCUSSÃO SE.13/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0137

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2012, aos Projetos de Lei nºs 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 77/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 72/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDA 105 - auxílio ao CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$50.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01.00 27 8 244 4029 4641 3.3.50.43, denominada EMENDA 105 SUBVENÇÃO AO CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$50.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.228/2012)

LEI Nº 9.998, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda Nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDA 105 - auxílio ao CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$ 50.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 27 8 244 4029 4641 3.3.50.43, denominada EMENDA 105 SUBVENÇÃO AO CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA

Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





74

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 045 /2012.
Processo nº 7.228/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, foi destinada verba no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ao CDI – Centro de Desenvolvimento Integral Saber Fraterno, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho na área de assistência social.

Ocorre que no momento, o CDI necessita da verba para finalização das obras de construção do Centro de Convivência do Idoso, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto, visando à alteração da destinação da referida emenda, de custeio para investimento.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda auxílio CDI SaberFraterno

04-11-2012 13:00:37
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 7.228/2012)

LEI Nº 9.998, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda Nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDA 105 – auxílio ao CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$ 50.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 27 8 244 4029 4641 3.3.50.43, denominada EMENDA 105 SUBVENÇÃO AO CDI - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL SABER FRATERNAL, no valor R\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012. 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



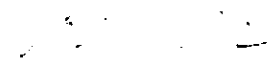


PREFEITURA DE SOROCABA

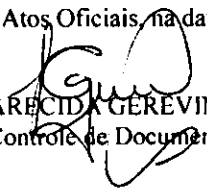
Lei nº 9.998, de 21/3/2012 – fls. 2.


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.998, de 21/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 7 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PI-EX-045/2012.
Processo nº 7.228/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 105, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano, foi destinada verba no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ao CDI Centro de Desenvolvimento Integral Saber Fraternal, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho na área de assistência social.

Ocorre que no momento, o CDI necessita da verba para finalização das obras de construção do Centro de Convivência do Idoso, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto, visando à alteração da destinação da referida emenda, de custeio para investimento.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PI - Altera Emenda auxílio CDI Saber Fraternal